



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE/RO.

ASSUNTO: **Acréscimo contratual - Contrato nº 06/2022 - Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, técnico, operacional, de manutenção predial e de transporte - Contratada: Compliance Serviços de Locação e Gestão de Mão de Obra LTDA**

DECISÃO Nº 14 / 2026 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Trata-se de processo no qual, após regular procedimento licitatório, celebrou-se o Contrato Administrativo nº 06/2022 (0818369), que tem como objeto a execução de serviços de apoio administrativo, técnico, operacional, de manutenção predial e de transporte, firmado entre este Tribunal e a pessoa jurídica **Compliance Serviços de Locação e Gestão de Mão de Obra LTDA.**, com vigência até a data de 03/07/2026 na forma do Termo Aditivo 14, de 30/10/2025 (1431104), estando portanto em plena execução.

Por meio da Solicitação nº 10/2026 (1472341), o Gabinete da Diretoria-Geral solicitou a manifestação da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade quanto à viabilidade de **acréscimo de 01 (um) posto de apoio administrativo para atendimento das demandas da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM**, considerando o aumento das atividades decorrentes da nova gestão 2026-2027 e das demandas preparatórias das eleições gerais, observado o limite contratual e orçamentário do Contrato nº 06/2022 (0818369).

Adiante, após consulta às unidades técnicas competentes, constatou-se que a SEAP, na qualidade de unidade gestora do contrato, manifestou-se pela viabilidade técnica e operacional do acréscimo de 01 (um) posto de apoio administrativo, conforme Manifestação nº 7/2026 (1473249), com indicação do respectivo impacto financeiro, tendo a COFC apresentado a programação orçamentária necessária ao custeio da despesa, no valor de R\$ 36.502,88 (1474533), a SECONT elaborado a minuta do Termo Aditivo nº 15 (1474250) e a AJSAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 14/2026 (1474350), concluído pela possibilidade jurídica do acréscimo, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, tendo, ainda, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC manifestando-se favoravelmente ao pleito, conforme Manifestação nº 68/2026 - GABSAOFC (1474523), por estarem atendidos os requisitos técnicos, orçamentários e jurídicos aplicáveis, restando, assim, instruído o feito com os elementos necessários à deliberação da autoridade competente.

Diante do exposto, considerando a regularidade formal e material da documentação apresentada e o atendimento aos requisitos legais e contratuais aplicáveis, acolho as manifestações técnicas constantes dos autos e, na qualidade de autoridade competente, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Vigésima Terceira, Subcláusula Primeira, do Contrato Administrativo nº 06/2022 (0818369), **DECIDO:**

I - AUTORIZAR o acréscimo de **01 (um) posto de Auxiliar Administrativo** no âmbito do Contrato Administrativo nº 06/2022 (0818369), celebrado com a empresa **Compliance Serviços de Locação e Gestão de Mão de Obra LTDA.**, para o período de **19/02/2026 a 02/07/2026**, correspondente a **0,35% do valor atualizado do contrato**, com impacto financeiro de **R\$ 36.502,88** (trinta e seis mil quinhentos e dois reais e oitenta e oito centavos);

II - AUTORIZAR a formalização do ajuste por meio do **Termo Aditivo nº 15**, nos termos da minuta juntada aos autos (1474250);

III - DETERMINAR à unidade gestora do contrato a **notificação da empresa contratada** para que apresente a **complementação da garantia contratual**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do Termo Aditivo, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total estimado do acréscimo autorizado, observadas as condições previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Quinta do contrato originário;

IV - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à **publicação do extrato do Termo Aditivo**, nos meios oficiais de divulgação, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

V - ORIENTAR a gestão do contrato a **manter controle rigoroso dos acréscimos e supressões contratuais**, nos termos do art. 28, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa TRE-RO nº 004/2008.

Cumpra-se!



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 09/02/2026, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1475233** e o código CRC **DFB3E375**.